



## Assembleia Geral Extraordinária

### Convocatória

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 27.º, alíneas c), d) e o), 29.º, 31.º, n.º 4, alínea a) e 40.º, n.º 1 dos Estatutos, convocam-se todos os associados da RARÍSSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, com sede na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506027244, para reunir, em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia **19 de abril de 2021**, às **10 horas**, no Salão Nobre do Quartel dos Bombeiros Voluntários da Moita – Rua D. Manuel I, 2860-361 Moita (localizado junto à Casa dos Marcos) com a seguinte

### Ordem de Trabalhos

- Um.** Eleger os membros dos órgãos associativos – Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal – até ao final do mandato em curso (2020/2023), na sequência da renúncia apresentada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
- Dois.** Na impossibilidade de eleição de novos órgãos sociais da Raríssimas no ponto Um da Ordem de Trabalhos, deliberar sobre a criação de uma Comissão Provisória de Gestão, que suceda aos membros da Direção demissionária, e regime aplicável à mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, alínea o) dos Estatutos.
- Três.** Considerando a aprovação do ponto Dois da Ordem de Trabalhos, eleger os membros da Comissão Provisória de Gestão (de entre os associados).





**Quatro.** Em caso de não aprovação das alternativas previstas nos pontos anteriores da Ordem de Trabalhos, deliberar sobre a propositura de uma ação judicial tendente à nomeação judicial de órgão e administração provisória da Raríssimas;

**Cinco.** Em caso de não aprovação da deliberação prevista no ponto anterior da ordem de trabalhos, deliberar sobre a extinção da Raríssimas, nos termos do disposto no art. 26.º do Decreto-Lei n.º172-A/2014, de 14 de novembro de 2014, devidamente alterado, (Estatuto das IPSS) e do art. 27.º, alínea d) dos Estatutos e sobre a designação de uma comissão liquidatária, nos termos do disposto no art. 31.º do Estatuto das IPSS.

Considerando a estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 11 de março, antecipa-se que estejam reunidas as condições para realização presencial da reunião dos associados da RARÍSSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 19 de abril de 2021, nos termos que constam da presente convocatória.

Caso à hora indicada não esteja presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, meia hora mais tarde (isto é, às dez horas e trinta minutos), no mesmo local, com qualquer número de associados.

Damos nota que, considerando o teor da Ordem de Trabalhos, apenas podem participar na Assembleia Geral os associados que tenham as quotizações em dia, não se encontrem suspensos e tenham sido admitidos até ao dia 19 de janeiro de 2021 (há, pelo menos, três meses antes da reunião) (art. 26.º, n.º 1 dos Estatutos).





Relativamente ao **ponto Um** da Ordem de Trabalhos:

1. Uma vez que visa a eleição de membros dos órgãos associativos, **apenas poderão votar** (presencialmente, por procuração ou por correspondência) aqueles associados que o sejam, há pelo menos, um ano, ou seja, tenham sido admitidos na Raríssimas até ao dia 19 de abril de 2020, inclusive (art. 26.º, n.º 2 dos Estatutos), que tenham liquidado a quota de 2021 e que não se encontrem suspensos.
2. Uma vez que se refere à votação respeitante à eleição dos órgãos associativos, o voto será secreto (arts. 30.º, n.º 2 e 21.º, n.º 3 dos Estatutos).
3. A deliberação de eleição dos órgãos associativos será tomada por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções (art. 30.º, n.º 4 dos Estatutos).

Relativamente ao **ponto Dois, Três, Quatro e Cinco** da Ordem de Trabalhos:

1. A manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto direto (art. 30.º, n.º 2 dos Estatutos).
2. Para a deliberação de aprovação da extinção da Raríssimas, é exigida uma maioria de três quartos dos votos expressos (art. 30.º n.º 6 dos Estatutos). Independentemente do número de votos a favor da extinção, a dissolução da Associação não terá lugar se pelo menos o dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da Raríssimas se declarar disposto a assegurar a permanência da associação (art. 62.º, n.º 4 do Estatuto das IPSS).

## Votos por procuração

São admissíveis **votos por procuração** (arts. 22.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2 dos Estatutos).

Com efeito, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, os associados poderão fazer-se representar por outros associados na reunião da assembleia geral, mediante carta registada ou entregue em mão, dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida, e desde que não exista conflito de interesses entre a Associação e o representante, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. Cada associado presente apenas pode representar um único associado ausente.



*JS*



## Votos por correspondência

O direito de voto poderá ser exercido por correspondência (arts. 22.º, n.º 2 e 30.º, n.º 3 dos Estatutos), sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do cartão de cidadão ou de documento equiparado, cuja cópia – ainda que traçada – deve acompanhar o voto.

Relativamente ao **ponto Um** da Ordem de Trabalhos, o sentido do voto deverá ser indicado expressamente em relação a uma das listas candidatas (ou aos órgãos das listas propostas) e a assinatura do associado deverá encontrar-se conforme a que consta do cartão de cidadão ou de documento equiparado, cuja cópia – ainda que traçada – deve acompanhar o voto.

Caso seja(m) oportunamente apresentada(s) lista(s) candidata(s), de acordo com o procedimento descrito na parte final desta convocatória, para facilitação do exercício do voto por correspondência será disponibilizado, no sítio da Associação, um exemplar do Boletim de Voto.

Os votos por correspondência deverão ser enviados por carta remetida por correio (ou outro serviço equiparado) para a Casa dos Marcos - sita na Rua D. Manuel I, n.º 6, 2860-391 Moita, Setúbal –, ou, entregues em mão na mesma morada, até ao início da assembleia geral.

Não serão admitidos votos remetidos através de email, ou qualquer outro meio para além dos aqui enunciados.

Os votos por correspondência rececionados serão introduzidos no início dos trabalhos e apenas serão abertos no momento da contagem final dos votos. Caso os votos por correspondência rececionados não estejam de acordo com os requisitos previstos no Estatutos, não serão admitidos.

Considerando a atual situação provocada pelo surto epidemiológico do novo coronavírus SARS-CoV-2 apela-se a todos os associados que privilegiem o voto por correspondência, como forma de votação.



## Procedimentos relativos à apresentação de listas e candidatos aos órgãos associativos e votação

- I. Os candidatos devem apresentar-se como parte de uma lista, por cada órgão associativo: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal (nos termos identificados em IX).
- II. Só podem fazer parte de uma lista candidata associados que tenham 1 (um) ano de filiação na Associação, e que, conseqüentemente, tenham sido admitidos na Raríssimas até ao dia 19 de abril de 2020.
- III. Da lista – cujos elementos devem ser ordenados por funções a desempenhar e, relativamente aos vogais, por ordem decrescente de preferência (e não numérica ou alfabeticamente) – devem constar, para além dos nomes completos dos associados candidatos ao órgão associativo, os respetivos números de associado.
- IV. Juntamente com a lista, devem ser disponibilizados os *Curricula* dos associados candidatos, de que façam parte, pelo menos, os seguintes elementos: estado civil, residência, número de identificação fiscal e endereço eletrónico (se possível), habilitações e profissão, bem como indicação de cargos associativos desempenhados (na Associação ou noutras pessoas coletivas) nos últimos cinco anos, i.e., desde 2016 (inclusive).
- V. É admitida a apresentação de lista candidata a apenas um órgão associativo.
- VI. Cada associado apenas pode ser indicado para uma lista e ser candidato a um único órgão, por não ser possível acumular funções.
- VII. As listas devem ser subscritas por um ou mais associados, que podem ser os elementos da lista.
- VIII. O apresentante da lista deve declarar, sob compromisso de honra, que os elementos da lista proposta aceitaram expressamente a sua inclusão na mesma.
- IX. A apresentação de listas de candidatos deve ser feita de acordo com as seguintes regras:
  1. Quanto aos membros da Mesa da Assembleia Geral, na lista devem ser expressamente indicados os que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:
    - a) Presidente;
    - b) Vice-Presidente; e

# RARISSIMAS

Inovação  
Investigação  
Internacionalização



- c) Secretário.
2. A lista da Direção deve ser composta por um número mínimo de 5 (cinco) elementos, podendo ser, eventualmente, acrescida de 1 (um) a 3 (três) suplentes. Na lista da Direção devem ser expressamente indicados os membros que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Tesoureiro;
  - d) Secretário; e
  - e) Vogal e, eventualmente,
  - f) Suplentes.
3. A lista do Conselho Fiscal deve ser composta por um número mínimo de 3 (três) elementos e devem ser expressamente indicados os membros que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:
  - a) Presidente;
  - b) Vogais; e eventualmente
  - c) Suplente.
4. Se uma lista apresentar mais do que um suplente para a Direção e/ ou Conselho Fiscal, os mesmos devem ser indicados por ordem decrescente de preferência.
5. Adicionalmente, para efeitos de composição das listas, chama-se ainda a atenção para as limitações decorrentes dos Estatutos da Associação (artigos 11.º, n.º 2, 19.º, n.º 3 e 24.º, n.ºs 2 e 3) e do Estatuto das IPSS (artigos 15.º, 15.º-A, 21.º, 21.º-A, 21.º-B, n.ºs 3 e 4 e 21.º-C, n.º 6), dos quais resulta o seguinte (sem prejuízo do referido acima):
  - a) Não serão elegíveis para cargos da Direção e do Conselho Fiscal os associados da Rarissimas que:

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública  
Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência do Ambiente Nacional (ONGADPA) | INPEC: 505 027 244

[www.rarissimas.pt](http://www.rarissimas.pt)

Com o apoio de

Maria Cavaco Silva

Membro de



JM

Sede | Rua das Açúenas, Lote 1, Loja dtá, 1300-003 Lisboa | Tlf.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099 | [info@rarissimas.pt](mailto:info@rarissimas.pt)  
Casa dos Marcos | Rua D. Manuel I n.º 6, 2860-391 Moita | Tlf.: 211 165 300 | [casadosmarcos@rarissimas.pt](mailto:casadosmarcos@rarissimas.pt)  
Delegação Norte | Praceta Arquitecto Mario Bonito, 75/77, 4475-358 Milheirós Maia | Tlf.: 229 608 463 | Tlm.: 961 325 628 | [porto@rarissimas.pt](mailto:porto@rarissimas.pt)  
Delegação Açores | Rua Dr. Tibério Avila Brasil, n.º 8, 9940-355 São Roque do Pico | Tlf./Fax: 292 642 711 | Tlm.: 961 325 631 | [pico@rarissimas.pt](mailto:pico@rarissimas.pt)  
Delegação Sul | Praceta Eng.º José Herculano Brito de Carvalho, n.º 2 - B. 8800-657 Tavira | Tlm.: 963 411 275 | [algarve@rarissimas.pt](mailto:algarve@rarissimas.pt)  
Delegação Madeira | Ramal Fonte da Quebrada, n.º 6 - Arco de S. Jorge, 9230-020 Santana | Tlm.: 926 063 938 | [madeira@rarissimas.pt](mailto:madeira@rarissimas.pt)  
Delegação Centro | Av. Infante D. Henrique, n.º 208/210, 3510-070 Viseu | Tlf.: 232 458 138 | [viseu@rarissimas.pt](mailto:viseu@rarissimas.pt)

# RARISSIMAS

Inovação  
Investigação  
Internacionalização

- (i) mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções;
  - (ii) tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
  - (iii) ocupem outro cargo nos órgãos associativos da Raríssimas;
  - (iv) não reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) estarem no pleno gozo dos seus direitos associativos, (b) serem maiores e (c) terem sido admitidos como associados há pelos menos um ano; ou
  - (v) exerçam atividade conflituante com a atividade da Associação, ou integrem corpos sociais de entidades conflituantes com os da Raríssimas, em particular se o candidato tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- b) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
  - c) O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
  - d) O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

X. As listas de candidatos para os órgãos associativos (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal) devem ser apresentadas à Direção da Raríssimas até ao dia 9 de abril de 2021 (inclusive) e ser-lhes-á atribuída uma letra identificativa, pela ordem em que sejam rececionadas.

# RARISSIMAS

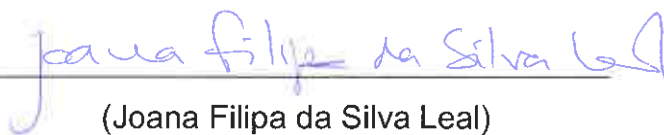
Inovação  
Investigação  
Internacionalização



- XI. As listas candidatas serão disponibilizadas no sítio (online) da Associação – com a enunciação dos candidatos –, a partir do dia 10 de abril de 2021, juntamente com um exemplar do boletim de voto.
- XII. Se autorizado pelos subscritores da(s) lista(s) candidata(s), será também divulgado no sítio (online) da Associação o programa eventualmente apresentado pela(s) respetiva(s) lista(s) candidata(s).
- XIII. Caso não seja apresentada nenhuma lista até ao dia 9 de abril de 2021 (inclusive), poderá ser admitida a apresentação de lista(s) na própria Assembleia Geral, desde que estejam preenchidos os requisitos legais e estatutários.
- XIV. Os votos serão contados com referência à totalidade da lista ou a cada órgão associativo, podendo, nesse caso, ser eleitos os membros candidatos aos órgãos associativos integrados em diferentes listas.
- XV. Serão eleitos os membros da lista que obtenham maior número de votos favoráveis, em relação a cada órgão associativo.
- XVI. Caso sejam apresentadas listas candidatas, as urnas permanecerão abertas desde o início dos trabalhos até às 11h30.

Lisboa, 31 de março de 2021

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

  
(Joana Filipa da Silva Leal)

